



Anulação do Processo Licitatório  
Pregão Eletrônico nº 013/2023

**O Município de Saldanha Marinho - RS** inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, nessa, por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, torna público que anula o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023, o qual tem por objeto a *“Contratação de empresa para aquisição de Equipamento de Digitalização de Radiografias (DR), conforme termo de referência em anexo.”*

A anulação se dá em virtude da constatação de ilegalidade no referido procedimento já que houve a inobservância das regras de criação de despesas de caráter continuado que extrapolem dois exercícios financeiros previstas no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 11.101/2005), uma vez que o Edital, através do item 4, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, previu que o pagamento do objeto seria realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, sem que, no entanto, houvesse autorização legislativa específica para tal.

Ainda, verificou-se a existência de possível caracterização de restrição ao caráter competitivo da licitação ao serem elencadas no referido Edital certas características e especificações do equipamento licitado.

A lei 8.666/93, no § 1º inciso I do artigo 3º, veda a inclusão, no instrumento convocatório, de condições e termos que possam frustrar o caráter competitivo do procedimento ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, senão vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da*



*proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Ressalta-se que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante de todo o exposto, visando atender os princípios básicos da Administração Pública e de licitação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como considerando o disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93<sup>1</sup> e, com base nos princípios da Autotutela e Legalidade, **RESOLVE ANULAR** o procedimento licitatório objeto da modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023.

Saldanha Marinho, RS, 04 de agosto de 2023.



Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.